

DECRETO Nº 4973/85

de 06 de março de 1985

Dispõe sobre permissão de uso de
área de domínio público municipal
localizada na área Institucional
do loteamento Jardim Santa Inês II

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39,
do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado
com o artigo 65 e parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, e considerando o
que consta do Processo Administrativo nº 030424/83,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Sociedade Amigos do Jardim Santa Inês - SASI, com sede nesta cidade, situada à Rua 09, nº 296 - Jardim Santa Inês, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na área Institucional do loteamento Jardim Santa Inês II, nesta cidade, a saber:

"SITUAÇÃO: - A área está localizada entre a área remanescente destinada ao Sistema de Lazer do loteamento a 17,00 m (dezessete metros) da Estrada Velha Rio-São Paulo.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Vegetação rasteira, com pouca declividade, sem benfeitorias, formato retangular.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - Mede de frente 8,00m (oito metros) para a Estrada Velha Rio-São Paulo. Nos fundos com 8,00m (oito metros), confrontando com a área remanescente destinada ao Sistema de Lazer do loteamento. Do lado esquerdo de quem do terreno olha para a Rua de situação, mede 8,00m (oito metros). Do lado direito mede 8,00m (oito metros). Confrontando em ambos lados com a área remanescente destinada ao Sistema de Lazer do loteamento.

ÁREA: - O perímetro descrito perfaz uma área de 64,00m² (sessenta e quatro metros quadrados)".

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a finalidade de que seja construída uma gruta, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 030424/83, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista direito a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

cont. Decreto nº 4973/85 - fls. 02

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção da área, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusivamente da permissionária.

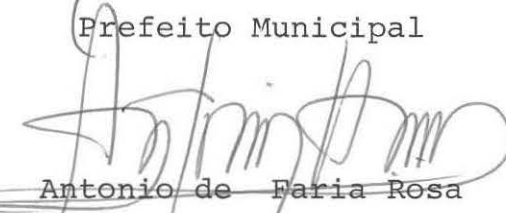
Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obriga, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

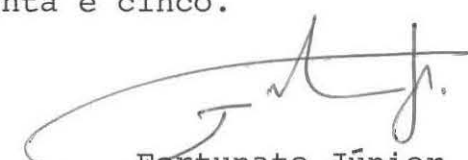
Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de março de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos